



ESTADO DO PARÁ Redenção: 03 / 11 / 2015  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José Jacinto  
Decreto 015/2015

LEI MUNICIPAL Nº 697/2015

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre alteração da Lei 543/2008, no Artigo 3º, Artigo 14º Inciso II e cria as alíneas i e j no Artigo 14º.

O Prefeito Municipal de Redenção, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei 543/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O candidato condutor de veículo MOTO TÁXI deverá atender aos seguintes requisitos:

VII – Possuir habilitação de motociclista com no mínimo (02) anos de experiência.

Art. 2º - O Artigo 14º da Lei 543/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14º- Para o serviço de moto táxi será utilizado veículo automotor do tipo motocicleta, devendo atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

I – Estar em perfeito estado de conservação e segurança conforme exigência do Código de Trânsito brasileiro, avaliado por vistoria do Departamento de Trânsito de Redenção;

II – Ter potência entre 125cc (cento e vinte cinco cilindradas) e 250cc (duzentas e cinquenta cilindradas), não podendo ser motocicleta modelo “trail”;

III – Licenciamento atualizado;

IV – Possuir identificação da Central de Atendimento e Alvará;

V – estar equipado com:

a) Mata cachorro dianteiro;

b) Paralama dianteiro;

c) 02 (dois) capacetes;

d) Protetor de escapamento;

e) Possuir retrovisores de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

f) Buzina do tipo comum;

Câmara Municipal de Redenção	
PROTOCOLO	
Nº	369/15
Data:	04/11/2015
Hora:	9:30
Ass. Func.	

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção

PUBLIQUE-SE

04/11/15





Redenção: 03 / 11 / 2015

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José Jacinto  
Decreto 03/2013

- g) Adesivo de identificação com dados do Condutor, na cor amarela, colado no tanque de combustível em ambos os lados;
- h) Coletes padronizados, conforme o anexo III, vedada propaganda político partidária de qualquer espécie;
- i) Aparador de pipa;
- j) Acessório denominado Churrasqueira.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2015.

VANDERLEI COIMBRA NOLETO  
*Prefeito Municipal*

